



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 518/2022** destinada à **contratação de empresa para a construção de Capela Mortuária no Paranaguamirim**. Aos 24 dias de agosto de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Tecplan Construções Ltda (documento SEI nº 0013938539); Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda (documento SEI nº 0013938591); Construtora OCV Ltda (documento SEI nº 0013938662); Construtora Azulmax Ltda (documento SEI nº 0013938701); PJ Construções Ltda (documento SEI nº 0013938762) e Construtora Zimermann Ltda (documento SEI nº 0013938824). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda**, verificou-se que Contrato Social, bem como a 1ª e 2ª alterações do mesmo, foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1, do edital. Deste modo, considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, solicitou-se a apresentação da comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, conforme subitem 8.1 do edital, conforme Ofício SEI nº 0014031040. Em resposta, a empresa apresentou os citados documentos autenticados por servidor desta Unidade, atendendo ao subitem 8.1 do edital, documento SEI nº 0014051528. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 19,89, Solvência Geral = 19,89 e Liquidez Corrente = 44,04, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l". Quanto a análise das 03 (três) certidões de acervo técnico e dos 03 (três) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", verificou-se que somente a CAT nº 00281/2011 e o atestado vinculado a ela, atendem as exigências do edital. As demais certidões de acervo técnico e atestados apresentados, não são compatíveis com o objeto do edital. **Construtora OCV Ltda**, foi constatado que a participante apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e o Cartão de Identificação do Contribuinte que comprova a inscrição municipal emitidos há mais de 90 dias. Considerando que o subitem 8.3 do edital estabelece *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."* Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão emitiu os referidos documentos (documento SEI nº 0013938663). Portanto, a participante atende as exigências do subitem 8.2, alíneas "b" e "d" do edital. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,88, Solvência Geral = 3,04 e Liquidez Corrente = 2,88, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea

"I". **Construtora Azulmax Ltda**, foi apresentada Certidão Simplificada em nome de outra empresa, com razão social e número de CNPJ diverso da participante. Considerando que, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o edital estabelece no subitem 8.2 alínea "s", do edital: "*Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*". Deste modo, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, devido a apresentação da Certidão Simplificada em nome de outra empresa. **Construtora Zimmermann Ltda**, a empresa apresentou a Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença de Localização e Funcionamento) com validade até 08/07/2024, entretanto, não foi possível confirmar sua autenticidade via site oficial. Deste modo, considerando o disposto no subitem 10.5 do edital, a Comissão utilizou-se de diligência recente à Prefeitura Municipal de Guarapuava sobre o mesmo documento, onde o órgão manifestou-se "*O alvará em anexo foi emitido pelo sistema antigo, no site Atende.net só é possível consultar a autenticidade dos alvarás emitido pelo sistema atual. Segue em anexo o espelho do cadastro da empresa.*", documento SEI nº 0014049024, confirmando assim que a empresa encontra-se inscrita e em situação ativa junto ao município. Ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas foi apresentada válida até 13/08/2022, ou seja, vencida para a data de abertura do presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o referido documento (documento SEI nº 0013938825). Portanto, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alíneas "i", do edital. Quanto a análise das 03 (três) certidões de acervo técnico e dos 03 (três) atestados de capacidade técnica apresentados, somente a CAT nº 0000000741274 e o atestado vinculado a ela, atendem as exigências do edital. Já os demais atestados e certidões de acervo técnico apresentados não foram aceitos, pois um deles registra manutenção e pequenos reparos e outro registra reforma, objetos diversos do solicitado no edital, que trata-se de construção de edificação de alvenaria. As empresas **Tecplan Construções Ltda** e **PJ Construções Ltda** apresentaram os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Tecplan Construções Ltda; Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda; Construtora OCV Ltda; Construtora Azulmax Ltda; PJ Construções Ltda e Construtora Zimmermann Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014051541** e o código CRC **1D65F5F4**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

22.0.191167-8

0014051541v4

0014051541v4